



202
7

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02040000074/18	17/12/2018 08:55:14	CENTRO OPERACIONAL SET

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340721-0 / ENERTECH PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EIRELI	2.2 CPF/CNPJ: 29.701.102/0001-16
2.3 Endereço: RUA MADRE CANDIDA, 150 AP 202	2.4 Bairro: VILA PARIS
2.5 Município: BALDİM	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (31) 9948-3000	2.7 CEP: 30.380-690
2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340721-0 / ENERTECH PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EIRELI	3.2 CPF/CNPJ: 29.701.102/0001-16
3.3 Endereço: RUA MADRE CANDIDA, 150 AP 202	3.4 Bairro: VILA PARIS
3.5 Município: BALDİM	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (31) 9948-3000	3.7 CEP: 30.380-690
3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morada do Ipe	4.2 Área Total (ha): 18,0000
4.3 Município/Distrito: BALDİM	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43724	Livro: 2/RG Folha: Comarca: SETE LAGOAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	Datum: SAD-69
X(6): 617.400	Fuso: 23K
Y(7): 7.858.600	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11)
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11)
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 62,26% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado:	18,0000
Total	18,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros:	14,4000
Total	14,4000

9
[Handwritten signature]

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Agrosilvipastoril	3,0000		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Outro:	1,3600		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	14,4000	ha		
Tipo de Intervenção PASSIVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	14,4000	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
Cerrado		14,4000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)		
Cerrado		14,4000		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (NTM)	
			X(E)	Y(N)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	617,250	7,858,550
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	Usina solar fotovoltaica			14,4000
Total:				14,4000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSIVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		352,70	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeira de floresta nativa	186,58	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

9

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média-Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO

Processo formalizado em 11/12/2018.

Vistoria realizada em 16/04/2019.

Solicitação de informações complementares enviada em 29/04/19 e 25/06/19.

Informações complementares recebidas em 13/05/19, 20/05/19, 04/06/19 e 17/07/19.

Parecer técnico emitido em 18/07/2019.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação em requerimento para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 14,40 ha para atividade principal de Usina solar fotovoltaica, código E - 02-06-2.

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade em questão possui 18,00 ha, registrada sob o nº 43.724, fl. -, do Livro 2/RG do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis de Sete Lagoas, tendo como proprietário Aurélio Raider Melo Nogueira, sendo explorador a Enertech Participações e Consultoria Eireli. O proprietário ainda possui outra matrícula contígua a área informada neste processo, perfazendo um total de 93.953,88 ha, conforme planta. Foi apresentado levantamento planimétrico da propriedade elaborado pelo RT Tarcisio Mendonça Barbosa, CREA 55.741/D-MG, o qual assume toda responsabilidade técnica pelos dados informados na planta. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresenta cobertura vegetal nativa com fitofisionomia de cerrado. O relevo varia de plano a suave ondulado. De acordo com estudos apresentados e vistoria realizada, a principal classe de solos que ocorre na região da propriedade, em especial na área de intervenção, são os Latossolos Vermelho Amarelos Distróficos, assim classificados em virtude da coloração do seu perfil, relacionada ao teor de hematita, óxido de ferro que confere cor vermelha aos solos; e goethita, óxi-hidróxido de ferro que confere cor amarela aos solos. São solos muito evoluídos, com perfis profundos e bem drenados, e concentração relativa de ferro e alumínio em virtude da perda de sílica e bases por intemperismo. São em sua maioria ácidos, com baixos teores de cálcio, magnésio, potássio e fósforo, e elevada saturação de alumínio. São solos normalmente bem drenados, nos quais a água é removida do perfil com facilidade, porém não rapidamente. De um modo geral são muito porosos, permeáveis, resistentes à erosão, características que decorrem de seu elevado grau de desenvolvimento de estrutura. O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco.

4. ANÁLISE DO IDE/SISEMA

Para a área objeto de intervenção, conforme consulta ao IDE, foram verificadas algumas restrições ambientais, citadas a seguir:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades - Muito Alto;

- Vulnerabilidade natural - Alta-Média.

Em vistoria ao local e pelas imagens disponíveis da microregião não foi verificado indícios de presença de cavidades. A atividade a ser desenvolvida no local não irá impactar o solo em profundidade, o que minimiza a interferência em cavidades, caso venham a existir.

De acordo com a DN 217 e seus critérios locacionais o empreendimento foi classificado como Não Passível.

5. DA RESERVA LEGAL

O imóvel objeto do requerimento possui Reserva Legal delimitada conforme CAR e planta apresentada. Trata-se de uma área de 3,60 ha formada por fitofisionomia de cerrado, que corresponde a 20% do total da propriedade. A área de reserva legal deste imóvel é contígua a área de reserva da outra matrícula, sendo de mesma propriedade do Sr. Aurélio Raider Melo Nogueira. Juntas as áreas de reserva legais perfazem um total de 18,90 há de vegetação de cerrado e estão em bom estado de conservação.

6. DA(S) ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP(S)

O imóvel em questão não possui áreas de preservação permanente. No entanto, o imóvel contíguo e de mesma titularidade possui área de preservação permanente perfazendo um total de 4,38 há, sendo uma nascente e curso d'água sem denominação. Observa-se presença de vegetação nativa nas áreas de APP e pelas imagens de satélites anteriores a 22 de julho de 2008 verifica-se que parte das áreas de preservação permanente está com ocupação antrópica com atividades agrossilvipastoris, caracterizando os locais como uso consolidado. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º da Lei 20.922/2013, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades. A partir da data da publicação da Lei 20.922/13 e até o término do prazo de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA -, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 12.651, de 2012, é autorizada a continuidade das atividades desenvolvidas nas áreas rurais consolidadas nos termos do caput do artigo 16 da Lei 20.922/13. No entanto, conforme parágrafo 15 do artigo 16 da Lei 20.922/2013 fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, caso se utilize das áreas consolidadas em APP. Será necessária então a recuperação das faixas de APP ocupadas por pastagem, na largura de 30 metros do curso d'água e 50 metros da nascente, conforme PTRF apresentado, tendo como responsável técnico o Engenheiro Florestal Tarcisio Mendonça Barbosa, CREA 55.741, o qual assume total responsabilidade técnica pelo projeto apresentado, de acordo com a ART nº 1420190000005367385.

7. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis no CAR referentes as duas glebas de propriedade do Sr. Aurélio Raider Melo Nogueira. Como as glebas são contíguas e de mesma titularidade foi solicitado a retificação do CAR, unificando as informações em um único cadastro. No entanto, devido a sobreposição de cadastro com o mesmo CPF, não foi possível realizar a unificação das informações. Será necessário o cancelamento do CAR da área de 18 há, visando a retificação do CAR da área de 73.953,88 há, tendo um total de 93.953,88ha. O requerente protocolou pedido de cancelamento do CAR de numero MG-3105004-74E2.8156.A5CE.48BB.AAC3.F0A2.9450.4DF7 e está aguardando liberação do setor responsável para poder prosseguir com a retificação do CAR remanescente. Deverá ser apresentada a retificação do cadastro ambiental rural.

A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL requerida de 14,40ha está localizada na matrícula nº 73.724, com área total de 18,09ha. Trata-se de área de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado em estágio avançado de regeneração. A autorização requerida é para implantação de usina solar fotovoltaica.

Conforme estudos apresentados, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar com potência inferior a 5 MW na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como geração de tributos, emprego e renda para a localidade e região, é o que se almeja com a alteração do uso do solo. A intervenção será realizada de acordo com as técnicas recomendadas, buscando atender a legislação ambiental vigente e mitigando os impactos decorrentes da supressão da vegetação. O solo é caracterizado como latossolo vermelho amarelo distrófico, tendo um relevo plano. As principais espécies da flora encontradas no local, segundo inventário e visualização no local, são: pau terra, jatobá, capim, folha miúda, pequi, jacarandá, pimenta de macaco, dentre outras. O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zootaxia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Alguns espécimes da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, conforme a adoção dos métodos descritos acima, são: veado, tatu, coelho, cotia, seriemá, rolíria, gavião, codorna, cascavel, coral e lagarto.

O rendimento estimado conforme inventário florestal assinado pelo RT. Tarcísio Mendonça Barbosa, o qual assume total responsabilidade pelos dados apresentados, é de 37,45 m³/há, ou seja, 539,28 m³ de lenha para a área requerida. Deste volume, conforme dados do inventário, o quantitativo que pode ser aproveitado como desdobramento de madeira/serraria/microserraria é de 5,7068 m³/há, ou seja, 125,41 m³ de madeira para a área requerida, haja vista a possibilidade de uso mais nobre. Temos também volume correspondente às "espécies indicadas para preservação", o qual perfaz um total de 4,2482m³/há, ou 61,17m³ de madeira para a área requerida. Devido às características do empreendimento estas espécies também deverão ser suprimidas e também para o uso mais nobre.

Não foi verificada presença de áreas subutilizadas nas propriedades. Existe áreas com uso alternativo já efetuado em uma das propriedades, mas devido as necessidades do empreendimento, tais como a declividade do terreno, proximidade da estrada urbana, proximidade da rede elétrica e transformadores da CEMIG já existentes, inviabilizam a construção nestas áreas já declaradas. As parcelas do inventário foram verificadas no ato da vistoria.

Para fins de cobrança de taxas e reposição florestal segue rendimentos esperados para a área requerida:

- Lenha de floresta nativa: 352,70m³ (taxa paga no requerimento superior ao volume calculado)
- Madeira de floresta nativa: 186,58m³
- Reposição florestal: 539,28m³

A atividade a ser desenvolvida é considerada como Não Passível de acordo com a DM 217/17. Conforme Memorandum UFMGMC nº 17/2019, assinado pela Diretora Vanessa Coelho Neves, a atividade em questão se enquadra no rol de atividades de utilidade pública, seja para fins de intervenção em área de preservação permanente, como para fins de corte do passivo, de que trata a Lei nº 20.308/12, e independe de declaração de utilidade pública do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

Foram verificadas algumas restrições ambientais, tais como "Potencialidade de ocorrência de cavidades" e "Vulnerabilidade natural". Em vistoria ao local e pelas imagens disponíveis da microregião não foi verificado indícios de presença de cavidades. A atividade a ser desenvolvida no local não irá impactar o solo em profundidade, o que minimiza a interferência em cavidades, caso estas venham a existir. Em relação a vulnerabilidade natural espera-se que pela característica do empreendimento e pelas medidas mitigadoras adotadas ocorra menores impactos provocados pela intervenção.

COMPENSAÇÃO

Devido as características do empreendimento, o qual necessitará de suprimir todos os indivíduos da área requerida, será necessária a compensação por supressão de pequi, espécie protegida por lei. Conforme solicitação do requerente (fl. 132) a compensação será paga em pecúnia. O empreendedor poderá optar, para a atividade em questão, pelo recolhimento de 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (com Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especial a Aplicar em Pecúnia, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Como foram identificados 48 indivíduos de pequi na área requerida será necessário o pagamento de 4.800 Ufemgs. (quatro mil e oitocentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Impactos Ambientais e Medidas mitigadoras informadas nos estudos apresentados:
A supressão da vegetação poderá acarretar poucas alterações no meio devido a sua pequena extensão. Os principais impactos ambientais na área poderão ser:

- Diminuição da área útil para fauna local;
- Diminuição da diversidade vegetal;
- Alteração da micro fauna;
- Alteração da paisagem;
- Aumento de animais;
- Carreamento de sedimentos para os cursos d'água;
- Acúmulo de sólidos;
- Poluição de poeira.

Medidas Mitigadoras:

Devido a demanda da vegetação que se encontra na área para a execução das atividades. Seguindo todos os critérios de planejamento e sendo a área a ser desmatada de pequena proporção, pode-se afirmar que os danos causados ao meio são mínimos e muito reduzidos. As formações vegetacionais originais já foram alteradas no passado, pois as atividades antrópicas de exploração da madeira, agricultura e pecuária são antigas na região.

Para controlar os possíveis impactos citados, algumas medidas devem ser consideradas:

- Controle das áreas de APP;
- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados;
- Proteção das vias para redução de poeira;
- Controle da qualidade das águas;
- Trabalho de revegetação de forma controlada com o objetivo de minimizar a desagregação do solo, evitando o carreamento de sólidos para os sistemas de drenagens existentes e cursos d'água.

9

206

- Adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado nas áreas de APP com uso antrópico;
- Para efeitos de mitigação, é importante que o abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos seja realizado de modo adequado em locais apropriados. Faz-se necessária a operação com máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e manutenção preventiva em dia, garantindo a minimização dos riscos de contaminação do solo por vazamentos.
- Os efluentes líquidos oleosos devem ser devidamente dispostos e conduzidos para tratamento, evitando que sejam direcionados para cursos d'água locais, ou que infiltrem no solo sem o devido tratamento. Paralelamente a essas atividades, deverá ser implantado um sistema de drenagem de águas pluviais em áreas específicas, para controlar o carreamento de sedimentos.
- Para efeitos de mitigação, sugere-se a conservação da fauna, com resgate de fauna existente na área de intervenção, relocação para áreas de preservação próximas. Espera-se que a aplicação destes programas minimize o efeito negativo abordado em âmbito local (diminuição da abundância de espécies), preservando também a riqueza e variabilidade genética local.

Toda intervenção deverá ser acompanhada por profissional competente e habilitado.

10. CONCLUSÃO

Considerando as condições ambientais, as técnicas e econômicas favoráveis que o empreendimento trará, como fomento da região; melhorias à matriz energética, geração de emprego, arrecadação de impostos e benefícios ao meio ambiente com a redução na emissão de carbono na atmosfera;

Sugiro o DEFERIMENTO da Intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.

11. VALIDADE

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) será de 02 (dois) anos.

12. CONDICIONANTES

- Item 01: Executar o Plano de Utilização Pretendida conforme apresentado, bem como as medidas mitigadoras apontadas; Toda intervenção deverá ser acompanhada de profissional competente e habilitado;
- Item 02: Executar o PTRF apresentado e aprovado;
- Item 03: Apresentar relatório anual das atividades de recuperação de área;
- Item 04: Apresentar o CAR unificado das duas matrículas assim que o cancelamento solicitado for efetuado pelo setor competente do IEF.

Medidas Mitigadoras: - Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados;- Umectação das vias para redução de poeira;- Monitoramento da qualidade das águas;- Retirar a vegetação de forma controlada com o objetivo de minimizar a desagregação do solo, evitando o carreamento de sólidos para os sistemas de drenagens existentes e cursos d'água;- Adotar boas práticas agrônômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado nas áreas de APP com uso antrópico;- Faz-se necessária a operação com máquinas e equipamentos em bom estado de conservação e manutenção preventiva em dia, garantindo a minimização dos riscos de contaminação do solo por vazamentos;- Os efluentes líquidos oleosos devem ser devidamente dispostos e conduzidos para tratamento, evitando que sejam direcionados para cursos d'água locais, ou que infiltrem no solo sem o devido tratamento. Paralelamente a essas atividades, deverá ser implantado um sistema de drenagem de águas pluviais em áreas específicas, para controlar o carreamento de sedimentos;- Para efeitos de mitigação, sugere-se a conservação da fauna, com resgate de fauna existente na área de intervenção, relocação para áreas de preservação próximas. Espera-se que a aplicação destes programas minimize o efeito negativo abordado em âmbito local (diminuição da abundância de espécies), preservando também a riqueza e variabilidade genética local. Toda intervenção deverá ser acompanhada por profissional competente e habilitado.

COMPENSAÇÃO

Devido as características do empreendimento, o qual necessitará de suprimir todos os indivíduos da área requerida, será necessária a compensação por supressão de pequi, espécie protegida por lei. Conforme solicitação do requerente (fl. 132) a compensação será paga em pecúnia. O empreendedor poderá optar, para a atividade em questão, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especial a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. Como foram identificados 48 indivíduos de pequi na área requerida será necessário o pagamento de 4.800 Ufemgs (quatro mil e oitocentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1146949-1

CAROLINE FONSEGA FERREIRA - MASP: 13959945

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de abril de 2019.

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

Vistos etc.

Após análise do processo, verifica-se que dentro da área requerida para intervenção está presente o pequi, espécie imune ao corte e que dispõe de norma específica - Lei nº. 20.308, de 2012 - e somente poderá ser suprimido ou cortado em casos excepcionais, que são os seguintes:

... área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

... em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implementação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

... meu sentir, o pedido formulado pela Requerente não se adequa aos casos excepcionados para fins de supressão e corte do pequi, posto se tratar de uma usina solar fotovoltaica, com fins comerciais, de propriedade privada e interesse privado.

... Concluído, conforme se vê às f. 169 a 170 dos autos, o posicionamento institucional do IEF é de que referido empreendimento se enquadrará no conceito de utilidade pública, para fins de supressão de espécie imune de corte pequi, neste posto.

... Considerando os documentos lançados aos autos;

... Considerando a competência administrativa e material da URFBio Centro Norte para analisar o pedido, conforme previsto no Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018;

... Considerando que a atividade que se requer implementar é dispensada de licenciamento ambiental;

... Considerando o cumprimento das taxas de expediente e florestal previstas na Lei nº. 22.976, de 2017, constantes às f. 121 dos autos;

... Considerando que a vegetação que se requer a intervenção está inserida no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado;

... Considerando que o imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

... Considerando que a área de reserva legal das matrículas do imóvel encontra-se informada em dois cadástrros, conforme se vê às f. 22 a 27 dos autos e aprovada, conforme informa o gestor do processo, restando à unificação CAR;

... Considerando que apesar de parte da área de preservação permanente inserida no imóvel encontrar-se antropizada, foi apresentado e aprovado um projeto técnico de reconstrução da flora, conforme se vê às f. 173 dos autos;

... Considerando que a área requerida para a intervenção não se trata de áreas especialmente protegidas, conforme se depreende da análise técnica;

... Considerando que apesar do potencial da área para ocorrências de cavidades, conforme IDE-SISEMA, após vistoria não foram identificadas cavidades na área em estudo, conforme registra o gestor do processo;

... Considerando que apesar das restrições ambientais (potencialidade de ocorrência de cavidades e vulnerabilidade natural média) observadas na área que se requer a supressão de vegetação nativa, estas não inviabilizam a instalação do empreendimento, conforme análise técnica;

... Considerando que não foram identificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel, pelo que se depreende da manifestação do gestor do processo;

... Considerando a manifestação institucional, que reconhece ser a usina solar fotovoltaica uma obra de utilidade pública para fins de supressão do pequi;

... Considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas pelo Requerente e aprovadas pelo gestor do processo;

... Considerando o pedido de corte de espécies imunes de corte, nos termos do exposto na Lei nº. 20.308, de 2012;

... Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê do parecer do gestor do processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas em autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto nº. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

... Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade do pedido de intervenção ambiental.

DEBEM-SE à análise e deliberação do(à) Supervisor(a) Regional.

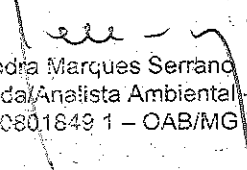
... Decido sobre o que se requer, antes da emissão do ato autorizativo, exigir a juntada:

... do comprovante do pagamento da reposição florestal, nos termos do previsto nas leis atuais e vigentes;

... a juntada do comprovante de pagamento da compensação ambiental em razão do pedido de supressão das espécies imunes de corte (pequi).

... Publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

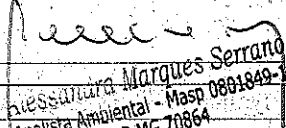
Sete Lagoas, 18 de julho de 2019.


Alessandra Marques Serrano
Advogada/Analista Ambiental - URFBio Centro Norte - IEF
MASP. 0801849-1 - OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER


Alessandra Marques Serrano
Analista Ambiental - Masp 0801849-1
OAB/MG 70864

sexta-feira, 19 de julho de 2019